



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CUNI Nº 028, DE 5 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o Serviço Voluntário na Universidade Federal de Lavras.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 5/8/2009, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18.2.98, que autoriza a prestação de Serviço Voluntário por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a manifestação de servidores aposentados desta Instituição, professores e servidores técnico-administrativos, que vêm demonstrando interesse em continuar contribuindo para o desenvolvimento desta Universidade;

CONSIDERANDO os benefícios que poderão ser gerados para a UFLA ao contar com o Serviço Voluntário dos docentes e servidores técnico-administrativos aposentados; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito da UFLA, do Serviço Voluntário de docentes e servidores técnico-administrativos aposentados, em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 9.608, de 18.2.98,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito desta Universidade, o **PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, aberto aos professores e servidores técnico-administrativos aposentados da UFLA, com base na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. O Serviço Voluntário tem por finalidade proporcionar ou ampliar a contribuição dos professores e servidores técnico-administrativos às atividades que a Universidade Federal de Lavras vem desenvolvendo como centro gerador de conhecimento e instrumento de transformação social.

Art. 2º O Serviço Voluntário poderá ser prestado nas diferentes Unidades da UFLA, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º O Serviço Voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 4º Dentro do Programa de Serviço Voluntário de que trata a presente Resolução, será permitido aos servidores docentes e técnico-administrativos, a realização de atividades diretamente relacionadas à pesquisa, à extensão, à cultura, à assistência social, à orientação e/ou coorientação de alunos e à participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como a participação de seminários, congressos, palestras e a divulgação de resultados de pesquisas em eventos científicos ou de extensão.

Art. 5º Para efeito desta Resolução, o prestador de Serviço Voluntário será denominado “Colaborador Voluntário”.

Art. 6º A solicitação de participação no Programa de Serviço Voluntário deverá ser dirigida pelo interessado à Diretoria de Recursos Humanos, mediante formulário próprio, na forma do Anexo I desta Resolução, e instruída com os seguintes documentos:

I - plano das atividades a serem desempenhadas;

II – *curriculum vitae*;

III – outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo Colaborador Voluntário.

§ 1º Ao receber a solicitação, caberá à Diretoria de Recursos Humanos examinar se a postulação está em consonância com o disposto nesta Resolução.

§ 2º Estando a solicitação em conformidade com as disposições estabelecidas nesta Resolução, caberá à Diretoria de Recursos Humanos remeter o processo à Unidade onde o serviço será executado para a devida manifestação.

§ 3º Aprovado o pedido nos termos do parágrafo precedente, será firmado Termo de Adesão entre a Diretoria de Recursos Humanos e o Colaborador Voluntário, na forma do Anexo II, que integra esta Resolução.

§ 4º O Termo de Adesão de que trata o § 3º deste artigo deverá ser arquivado na Diretoria de Recursos Humanos, a qual se encarregará de publicar, na forma de extrato, no Boletim Interno da UFLA.

Art. 7º O prazo de prestação de Serviço Voluntário será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada à prorrogação a parecer favorável da Unidade onde o Colaborador Voluntário estiver prestando serviço.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o *caput* desta Cláusula ficará a critério das partes, mediante solicitação dirigida à Diretoria de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º É vedado ao Colaborador Voluntário:

I – o exercício de quaisquer atividades-meio, atividades de apoio ou atividades administrativas;

II – o exercício em locais considerados insalubres, penosos ou perigosos, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º Será assegurado ao Colaborador Voluntário o acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

Art. 10. O Colaborador Voluntário deverá indenizar a UFLA por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Art. 11. A UFLA está isenta de qualquer responsabilidade de indenização, reclamada pelo Colaborador Voluntário, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Art. 12. O Colaborador Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de atividade voluntária, as quais deverão estar expressamente autorizadas pelo ordenador de despesas da UFLA, na forma da lei.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o *caput* desta Cláusula está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. O Colaborador Voluntário deverá respeitar, durante o período de realização de suas atividades de Serviço Voluntário, à legislação federal e às normas internas da UFLA, sob pena de suspensão das atividades.

Art. 14. É de responsabilidade do Colaborador Voluntário:

I - trabalhar de forma integrada e coordenada com a UFLA;

II - manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;

III - cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição.

Art. 15. Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, assinado conjuntamente pelo Chefe da Unidade e pelo Reitor, contendo o local de trabalho, período e a carga horária cumprida pelo Colaborador Voluntário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFLA, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CUNI nº 034, 23 de novembro de 1998.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente

ANEXO I

(ART. 6º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 028/2009)

REQUERIMENTO DE ADESÃO COMO PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

SENHOR DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS,

O (A) abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil (____), profissão (____), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Rua _____, nº _____, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria autorização para prestar serviço voluntário à Universidade Federal de Lavras, sem geração de vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, pelo período de ____ (____), para executar as atividades relativas à _____, com fundamento nas disposições constantes na Lei nº 9.608, de 18.2.98 e na Resolução CUNI nº 028, de 5/8/09.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Lavras, ____ de _____ de _____.

ANEXO II

(ART. 6º, § 3º, da RESOLUÇÃO CUNI Nº 028/2009)

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 2004, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras/MG, Câmpus Universitário, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Humanos, **GEORGES FRANCISCO VILELA ZOUEN**, e, de outro lado, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/MG e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de Lavras/MG, na Rua _____, nº _____, doravante denominado(a) **COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)**, resolvem celebrar, de comum acordo, o presente **TERMO DE ADESÃO**, que será regido pela Lei nº 9.608, de 18/2/98, pela Resolução CUNI nº 028, de 5/8/09, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) **COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)** exercerá suas atividades no(a) _____, a partir desta data, durante o período de 12 (doze) meses, com carga horária de ____ (____) horas semanais, das ____ horas às ____ horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* da presente Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, condicionada à prorrogação a parecer favorável da Unidade onde o Colaborador Voluntário estiver prestando serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação a que se refere o *caput* desta Cláusula ficará a critério das partes, mediante solicitação dirigida à Diretoria de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Serviço Voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Serviço Voluntário será prestado na área de _____, com as seguintes tarefas específicas:

CLÁUSULA QUARTA

Em consonância com as normas estabelecidas pela UFLA, fica assegurado ao (à) **COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)** o direito de utilização de suas instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desempenho das atividades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

O (A) **COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)** deverá indenizar a **UFLA** por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

A UFLA está isenta de qualquer responsabilidade de indenização, reclamada pelo(a) **COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)**, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) **COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO (A)** poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de atividade voluntária, as quais deverão estar expressamente autorizadas pelo ordenador de despesas da UFLA, na forma da lei.

PARAGRAFO ÚNICO

O ressarcimento de que trata o *caput* desta Cláusula está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA OITAVA

O (A) **COLABORADOR (A) VOLUNTÁRIO (A)** deverá respeitar, durante o período de realização de suas atividades de serviço voluntário, à legislação federal e às normas internas da UFLA, sob pena de suspensão das atividades.

CLÁUSULA NONA

É de responsabilidade do(a) **COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)**:

I - trabalhar de forma integrada e coordenada com a UFLA;

II - manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;

III - cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA

Por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente Termo de Adesão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, ____ de _____ de _____.

GEORGES FRANCISCO VILELA ZOUEN
Diretor de Recursos Humanos

Colaborador (a) Voluntário(a)

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: